



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região  
CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a isenção da cobrança de emolumento quando da conversão da Licença Precária em Registro Definitivo (cédula e livreto).

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, CREFITO-1, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75, e nas atribuições regimentais previstas na Resolução COFFITO nº 182/1997;

Considerando a deliberação ocorrida na 1127ª ROD - Reunião Ordinária de Diretoria do CREFITO-1, ocorrida em 16/02/2018, a qual deliberou no sentido de autorizar a expedição de Licença Precária para os egressos do curso de Fisioterapia da FACOL – FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS, por motivo de que, naquela oportunidade, a referida instituição de ensino superior não possuía a Portaria do MEC – Ministério da Educação, destinada ao reconhecimento do citado curso, apesar da primeira turma deste curso ter colado grau em 2018.1;

Considerando que todas as licenças precárias emitidas para os egressos da FACOL que solicitaram o registro profissional no CREFITO-1 possuem o prazo de validade até 28 de dezembro de 2018;

Considerando que naquela oportunidade da emissão da Licença Precária esta autarquia profissional cobrou do interessado o valor equivalente à emissão de registro definitivo, com base nos valores vigentes pela Resolução COFFITO 487/2017 (Artigo 7º), no exercício de 2018;

Considerando que em 26 de novembro de 2018, o MEC publicou a Portaria nº 824, D.O.U – Diário Oficial da União, concedendo o reconhecimento do curso de Fisioterapia da FACOL.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar que, na conversão da Licença Precária em registro definitivo, não seja cobrado do interessado qualquer valor a título de emolumento, sendo emitidos sem ônus a cédula de identidade profissional e o livreto.

Artigo 2º - Não será aceito pedido de registro definitivo para o profissional que apresente pendência pecuniária neste Conselho. Em caso de existir débito, o interessado deve promover a regularização da pendência para depois ingressar com o requerimento de registro definitivo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Recife, 27 de novembro de 2018.